



**CÂMARA**  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
• A CASA DO Povo •

(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista-Ba

**PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE  
BAIXA DE BEM  
PATRIMONIAL**

**N° 002/2020**

JULHO/2020

Vitória da Conquista/BA, 07 de julho de 2020  
Doc. 1 do Processo Administrativo 002/2020

Ao  
Ilmo. Sr.  
Luciano Gomes  
Presidente da Câmara – Vitória da Conquista/BA

Prezado Presidente:

1. Informamos que no dia 08 de abril de 2019 recebemos ofício da Administração desta Casa (**anexo 1**) solicitando que devolvêssemos à PMVC os bens inservíveis da CMVC, tendo em vista a ocorrência de leilão em 17 de maio de 2019. Tendo em vista o pequeno prazo entre o recebimento da informação e a ocorrência do leilão, optamos por devolver os bens inservíveis em procedimento simples e realizar a abertura de processo administrativo em momento ulterior. Neste sentido, explicamos para a PMVC (**anexo 2**) que farímos a devolução com posterior abertura de processo administrativo de baixa. Solicitamos, dessa forma, que seja **autorizada a baixa dos itens já devolvidos, conforme lista que acompanha o anexo 2.**
2. Ademais, informamos também que fomos comunicados a respeito do furto de dois aparelhos celulares pertencentes à CMVC, conforme boletins de ocorrência anexos (**anexo 3**). Neste sentido, solicitamos que seja **autorizada a baixa dos itens em apreço, tendo em vista não fazerem mais parte do Patrimônio desta Casa.**

Atenciosamente,

*Mayse de Cássia M. Boa Sorte*  
Mayse de Cássia Magalhães Boa Sorte

Presidente da Comissão – Portaria nº 027/2019



(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista-Ba

Vitória da Conquista, 08 de abril de 2019.

CI 089/2019 – DAF/CMVC

## Anexo I

A o  
Setor de Patrimônio

Com os nossos cordiais cumprimentos, informamos que no dia 17 de maio a Prefeitura de Vitória da Conquista irá realizar um leilão de bens inservíveis, deste modo, solicitamos que sejam tomadas as providências quanto a separação, coleta e organização dos bens que a Câmara necessita enviar para venda pública.

Atenciosamente,

  
Vilanei Lázaro Chaves  
Diretor Adm./Fin.-Mat. 7921  
Câmara Municipal de Vit. da Conquista

*[Handwritten signature]*



(77) 3086-9660

Rua Coronel Gugé 15  
Bairro Centro - CEP 45030-511  
Vitória da Conquista - BA

## COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Vitória da Conquista, 02 de maio de 2019

Ofício 002/2019

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – SMED  
Ao Senhor Lucas de Jesus Batista – Assessor Especial

### ANEXO II

– Encarregado do senhor.

Informamos que a devolução de bens inservíveis da CMVC para a PMVC deve ser feita mediante processo administrativo

Todavia, tendo em vista a urgência da devolução dos bens em apreço, devido à ocorrência de leilão organizado pela PMVC (que ocorrerá no dia 17 de maio, conforme ofício nº 25/2019 – ASS/SMED), entregamos os bens inservíveis, conforme lista anexa, mediante este ofício com a ressalva de que haverá, posteriormente o devido processo administrativo a fim de ser formalizada a devolução.

Atenciosamente,

Mayse Boa Sorte

Encarregada de Patrimônio

Arquivado para o Gabinete  
14/05/2019

Assist.



(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista-Ba

COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS

Vitória da Conquista, 02 de maio de 2019

*Eu, Antônio Marcos Gonçalves Silva, servidor público da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, inscrito sob o CPF nº 961.228.115-72, declaro que recebi os bens patrimoniais inservíveis da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, conforme lista anexa a este documento, comprometendo-me a entregá-los ao setor responsável da Prefeitura, mais precisamente ao Sr. Lucas de Jesus Batista – assessor especial SMED – responsável pelo encaminhamento do ofício nº 25/2019 – ASS/SMED.*

Antônio Marcos Gonçalves Silva

*Assinado*

**DEVOLUÇÃO DE BENS PARA A PREFEITURA – LEILÃO (OFÍCIO N°25/2019  
ASS/SMED**

| ITEM   | TOMBO    | ESTADO                        |
|--|----------|-------------------------------|
| CONDICIONADOR DE AR<br>9000 BTUS HITACHI ✓   | 000737 ✓ | COM DEFEITO                   |
| BOMBA/COMPRESSOR ✓   | - ✓      | A VERIFICAR                   |
| BOMBA/COMPRESSOR ✓   | - ✓      | A VERIFICAR                   |
| CADEIRA CROMADA MET<br>BGE ✓   | 000413 ✓ | QUEBRADA                      |
| CADEIRA CROMADA MET<br>BGE ✓   | 000414 ✓ | QUEBRADA                      |
| APARELHO DE DVD ILKON<br>K133 ✓  | 001669 ✓ | A VERIFICAR                   |
| FRIGOBAR CÔNSUL ✓  | 001215 ✓ | A VERIFICAR                   |
| GAVETEIRO PORTA<br>ARQUIVO PRETO 03<br>GAVETAS ✓   | 000443 ✓ | REGULAR/EM DESUSO             |
| GAVETEIRO PORTA<br>ARQUIVO TABACO C/<br>BRANCO ✓   | 000222 ✓ | REGULAR/EM DESUSO             |
| MESA PARA MÁQUINA DE<br>ESCREVER CEREJEIRA ✓   | 001039 ✓ | REGULAR/EM DESUSO             |
| TELEVISÃO PHILIPS 14" ✓  | 000776 ✓ | REGULAR/EM DESUSO             |
| ARQUIVO EM AÇO C/ 04<br>GAVETAS CINZA ✓  | 000006 ✓ | REGULAR/EM DESUSO             |
| ARQUIVO MDF BEGE C/<br>04 GAVETAS ✓  | 001295 ✓ | REGULAR/EM DESUSO             |
| VENTILADOR VENTSOL<br>PRD 60 PT ✓  | 001654 ✓ | COM DEFEITO                   |
| CAFETEIRA PROFISSIONAL<br>25LT 2 RESERVATORIOS 220<br>CF 4.252 MARCHESONI ✓                        | 001617 ✓ | ÓTIMO/EM DESUSO               |
| VENTILADOR MALLORY<br>DELPHOS COLUNA 40 CM<br>BLACK 220V ✓   | 000262 ✓ | COM DEFEITO                   |
| IMPRESSORA HP DESKJET<br>3516 ✓  | 000268 ✓ | REGULAR/FUNCIONA/EM<br>DESUSO |
| IMPRESSORA<br>MULTIFUNCIONAL LASER<br>MONO SCX - 4200 PRATA E<br>CINZA SERIAL<br>8T99BDAS503263Z ✓ | 000012 ✓ | REGULAR/FUNCIONA/EM<br>DESUSO |

|  |          |                               |
|--|----------|-------------------------------|
| MONITOR 16" LCD<br>SAMSUNG SERIAL<br>PU16HXOZ901480B                           | 000081 ✓ | REGULAR/FUNCIONA/EM<br>DESUSO |
| MONITOR 15,6" LCD<br>SAMSUNG B1630 N SERIAL:<br>PU16HXOZ901577X✓               | 000376 ✓ | REGULAR/FUNCIONA/EM<br>DESUSO |
| MONITOR LG 22" LCD FUN<br>W2252TQ - PF WIDE BLACK<br>PIANO ✓                   | 000762 ✓ | COM DEFEITO                   |
| ESTABILIZADOR<br>REVOLUTION SPEEDY 1.5Bi<br>115 BLACK SMS✓                     | 000612 ✓ | SUCATA                        |
| IMPRESSORA LASER<br>MULTIFUNCIONAL<br>SAMSUNG✓<br>MONOCROMÁTICA SCX<br>4600L   | 000608 ✓ | REGULAR/FUNCIONA/EM<br>DESUSO |
| IMPRESSORA LASER JET<br>HP P2035 BEGE✓   | 000808 ✓ | REGULAR/FUNCIONA/EM<br>DESUSO |
| IMPRESSORA LASERJET<br>1005 HP✓  | 000805 ✓ | COM DEFEITO                   |
| IMPRESSORRA MULT HP<br>LASERJET M1132✓   | 000937 ✓ | COM DEFEITO                   |
| IMPRESSORA LASER<br>MULTIFUNCIONAL<br>SAMSUNG✓<br>MONOCROMÁTICA SCX<br>4600L   | 001722 ✓ | REGULAR/FUNCIONA/EM<br>DESUSO |
| ESTABILIZADOR<br>REVOLUTION SPEEDY 1.5Bi<br>115 BLACK SMS✓                     | 000398 ✓ | COM DEFEITO                   |
| ESTABILIZADOR<br>REVOLUTION SPEEDY 1.5Bi<br>115 BLACK SMS✓                     | 000378 ✓ | SUCATA                        |
| IMPRESSORA HP<br>PHOTOSMART D110A✓   | 000793 ✓ | REGULAR/FUNCIONA/EM<br>DESUSO |
| CPU DISTAK AMD SX2-0003<br>(GABINETE ATX 4 BAIAS<br>1507 PRETO)✓               | 000921 ✓ | COM DEFEITO                   |
| CPU✓   | 001122 ✓ | COM DEFEITO                   |
| CPU DISTAK AMD AX2-0008<br>PRETO✓  | 000714 ✓ | SUCATA                        |
| CPU DISTAK PERFORMA<br>DP01A FX-4100 EM<br>GABINETE ATX 4 BAIAS<br>PADRÃO (F)✓ | 001198 ✓ | COM DEFEITO                   |

|   |                      |   |
|---|----------------------|---|
| IMPRESSORA<br>MULTIFUNCIONAL EPSON<br>L220 BIVOLT       | 001201 ✓             | COM DEFEITO                               |
| ESTABILIZADOR   | 001025 ✓             | COM DEFEITO                               |
| CPU DISTAK AMD AX2-0008<br>PRETO                        | 000926 ✓             | SUCATA                                    |
| CPU   | 000925 ✓             | REGULAR/FUNCIONA/EM DESUSO                |
| ROTEADOR DE BANDA<br>WIRELESS LINKSYS                   | 000832 ✓             | REGULAR/FUNCIONA/EM DESUSO                |
| ROTEADOR DE BANDA<br>WIRELESS LINKSYS                   | 000834 ✓             | REGULAR/FUNCIONA/EM DESUSO                |
| ROTEADOR DE BANDA<br>WIRELESS LINKSYS                   | 000892 ✓             | REGULAR/FUNCIONA/EM DESUSO                |
| CPU DISTAK AMD AX2-0008<br>PRETO                        | 001607 ✓             | SUCATA                                    |
| CPU DISTAK INTEL C2D-<br>0003 PRETO                     | 000919 ✓             | SUCATA                                    |
| CPU COMPLETA EM<br>GABINETE 4 BAIAS PRETO<br>MOD GA 072 | 000920 ✓             | A VERIFICAR                               |
| CPU DISTAK AMD AX2-0008<br>PRETO                        | 000922               | SUCATA                                    |
| CPU COMPLETA EM<br>GABINETE ATX 230 W 4<br>BAIAS PRETO  | 000924               | COM DEFEITO                               |
| MONITOR SAMSUNG LCD<br>15 SERIAL<br>PU16HXKB20116277    | 000804 ✓             | REGULAR/FUNCIONA/EM DESUSO                |
| MONITOR TELA PLANA<br>SAMSUNG 15 " PRETO                | 000913 ✓             | REGULAR/FUNCIONA/EM DESUSO                |
| MONITOR 15,6" LCD<br>PHILIPS 160V W9FB WIDE<br>MULT.    | 000912 ✓             | MONITOR TELA PLANA<br>SAMSUNG 15 " PRETO  |
| PATCH PANEL   | 000831               | FUNCIONA, MAS POSSUI 2 PORTAS COM DEFEITO |
| CPU INTEL CELERON                                       | 000927               | REGULAR/FUNCIONA/EM DESUSO                |
| IMPRESSORA<br>MULTIFUNCIONAL LASER<br>MONO 5CX - 4200   | 000917 ✓             | REGULAR/FUNCIONA/EM DESUSO                |
| CAIXA DE SOM  | 546 (TOMBO ANTIGO) ✓ | REGULAR/FUNCIONA/EM DESUSO                |
| CPU   | 000923 ✓             | A VERIFICAR                               |

|  |          |                               |
|--|----------|-------------------------------|
| ESTABILIZADOR<br>REVOLUTION SPEEDY 1.5Bi<br>115 BLACK SMS ✓                  | 000378 ✓ | COM DEFEITO                   |
| NOTEBOOK ACER ASPIRE<br>5920-6630 SERIES - ZD1 ✓                             | 000437 ✓ | COM DEFEITO                   |
| CPU COMPLETA EM<br>GABINETE ATX 230 W 4<br>BAIAS PRETO ✓                     | 000924 ✓ | REGULAR/FUNCIONA/EM<br>DESUSO |
| POLTRONA PRESIDENTE<br>GIRATORIA COM BRAÇOS<br>ACOLCHOADA EM NAPA<br>PRETA ✓ | 000051 ✓ | REGULAR/EM DESUSO             |
| POLTRONA SECRETARIA<br>GIRAT. C/ BRAÇOS<br>ACOLCHOADA EM NAPA<br>PRETA ✓     | 001050 ✓ | RUIM/QUEBRADA                 |

Luck de Souza

Oliveira

Kayellen

Antônio C

## CERTIDÃO

ANEXO III

### Boletim de Ocorrência

Número: 1ªDT VIT CONQ-BO-20-03907  
Unidade: 1ª DT - VITÓRIA DA CONQUISTA

Data: 26/06/2020 às 10:07h

### Responsável Pelo Registro

Unidade: 1ª DT - VITÓRIA DA CONQUISTA

Posto: 1 DT VITORIA DA CONQUISTA

Servidor: 802173035 - CRISTINA SOUZA SANTOS

### Dados do Fato

Tipo: Perda ou extravio Classificação: Perda e extravio  
Data: 25/06/2020 às 10:00h

### Histórico:

INFORMA O COMUNICANTE A PERDA/EXTRAVIO DO SEGUINTE: APARELHO CELULAR SAMSUNG GALAXY A6+, COR PRETO, IMEI 356475/09/749621/4, CHIP DA OPERADORA OI. REGISTRA-SE

Endereço Principal: PÚBLICA, ALTO MARON, Vitoria da Conquista, BA - BR

### Pessoas Envolvidas

| Pessoa Física   | Envolvimento |
|---|--------------|
| ALVARO PITHON BRITO, Carteira de Identidade: 00408487-01 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: AUREA PITHON BRITO, Pai: EULALIO DA SILVA BRITO, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Poções (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 13/10/1939, Casado(a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,66m, Olhos: Castanhos, Cabelo: Liso, Barba: Rapada, Bigode, Rapado, Não informado, Endereço: JOÃO NOBERTO, Nº 07 , ALTO MARON, Vitoria da Conquista, BA - BR, Telefone Celular: 34214426, Telefone Residencial: 77988270485 | Comunicante  |

### Objetos Envolvidos

| Descrição  | Envolvimento |
|--|--------------|
| CEL-20-40549 - Telefone Celular: APARELHO CELULAR SAMSUNG GALAXY A6+, COR PRETO, IMEI 356475/09/749621/4, CHIP DA OPERADORA OI, Quantidade: 1.0 Un, Marca: Samsung | Perdido      |

Responsável:

CRISTINA SOUZA SANTOS

Certidão de Boletim de Ocorrência

## CERTIDÃO

### Boletim de Ocorrência

Número: 1<sup>a</sup>DT VIT CONQ-BO-20-03907  
Unidade: 1<sup>a</sup> DT - VITÓRIA DA CONQUISTA

Data: 26/06/2020 às 10:07h

Código de autenticidade da certidão: f5081282-82c0-4490-b56e-259fd23e3430

Para verificar a autenticidade desta certidão  
acesse : <https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>

## CERTIDÃO

### Boletim de Ocorrência

Número: 1ªDT VIT CONQ-BO-20-02436

Data: 19/03/2020 às 13:18h

Unidade: 1ª DT - VITÓRIA DA CONQUISTA

### Responsável Pelo Registro

Unidade: 1ª DT - VITÓRIA DA CONQUISTA

Servidor: 044679405 - DANILo SILVA SANTOS

### Dados do Fato

Tipo: Perda ou extravio

Classificação: Perda e extravio

Data: 18/03/2020 às 08:00h

### Histórico:

O COMUNICANTE, O QUAL É VEREADOR DESTE MUNICÍPIO, INFORMA A PERDA/EXTRAVIO DO TELEFONE CELULAR DESCrito ABAIXO, QUE É VINCULADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Endereço Principal: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CENTRO, Vitoria da Conquista, BA - BR

### Pessoas Envolvidas

#### Pessoa Física

HERMINIO OLIVEIRA NETO , Carteira de Identidade: 09370202-73 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: DIOLINA VIEIRA SILVA, Pai: DANIEL VIEIRA SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Vitória da Conquista (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 19/08/1954, Viúvo(a), Civil, Endereço: I , Nº 10 , URBIS VI, Vitoria da Conquista, BA - BR, Telefone Residencial: 7734252360

#### Envolvimento

Comunicante

### Objetos Envolvidos

#### Descrição

CEL-20-23791 - Telefone Celular: APARELHO CELULAR SAMSUNG A50, COR: PRETO, TOMBO: 001906, Quantidade: 1.0 Un, Marca: Samsung, Modelo: A50

#### Envolvimento

Perdido

Responsável: \_\_\_\_\_

DANILo SILVA SANTOS

Código de autenticidade da certidão: 6957c5d0-e694-4567-b6dc-fbf3b0203960

**Governo do Estado da Bahia**  
Secretaria da Segurança Pública  
Polícia Civil

Emissão: 19/03/2020 às 13:35h  
Unidade de Emissão: 1<sup>a</sup> DT - VITÓRIA DA CONQUISTA  
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: DANILO SILVA SANTOS

## **CERTIDÃO**

### **Boletim de Ocorrência**

**Número:** 1<sup>a</sup>DT VIT CONQ-BO-20-02436  
**Unidade:** 1<sup>a</sup> DT - VITÓRIA DA CONQUISTA

**Data:** 19/03/2020 às 13:18h

**Para verificar a autenticidade desta certidão  
acesse : <https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>**

**PARECER PROJUR CMVC Nº 033/2020**

**BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO.  
LICITAÇÃO. LEILÃO. CÂMARA MUNICIPAL.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE BAIXA  
PATRIMONIAL. BENS PERTENCENTES AO  
MUNICÍPIO. TRANSFERÊNCIA AO PODER  
EXECUTIVO. POSSIBILIDADE.**

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo que versa sobre a baixa e transferência dos bens permanentes relacionados às fls. 06/09, considerados inservíveis.

Consta às fls. 02/03 que em abril de 2019 fora solicitada a devolução dos bens considerados inservíveis desta Casa Legislativa à Prefeitura Municipal, em razão da realização de leilão em maio do referido ano.

Que diante de curto prazo entre o recebimento da informação e ocorrência da hasta pública, fora necessária a antecipação da devolução dos bens em procedimento simples e posterior abertura de processo administrativo de baixa de bens.

É o relatório.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Esta Assessoria Jurídica, instada a se manifestar nos presentes autos administrativos conforme consta em tramitação do processo nº 002/2020, verifica, de plano,



tratar-se de “Termo de Baixa Patrimonial”, com o objetivo de desfazimento de bens passíveis de baixa.

Primordialmente, cabe ressaltar que os bens que integram o patrimônio público, sem exceção, são afetados pelo regime jurídico de direito público que, dentre outras imposições, exige a indisponibilidade da coisa pública e a impenhorabilidade dos bens públicos.

Todavia, os efeitos do tempo, o desgaste natural, bem como o avanço tecnológico são condições inexoráveis que atingem todo e qualquer patrimônio, podendo torná-lo imprestável para os fins a que se destina. Desta forma, para que a Administração Pública continue a desempenhar com eficiência as funções que dela se espera, necessário é que a mesma tenha resguardado o direito de desfazer dos seus bens inservíveis com o intuito de preservar o interesse público e ambiental.

Conforme a Constituição de 1988, os municípios constituem-se em entidades federativas, integrantes da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, e, como tal, possuem autonomia, para auto-organizar-se, autogovernar-se e autoadministrar-se.

O Poder Legislativo, na esfera municipal, incumbe à Câmara de Vereadores, a qual goza de independência em relação ao Executivo, em consonância com o princípio da separação dos poderes, assim determinado pelo art. 2º da Carta Magna.

Os bens sob a administração da Câmara Municipal são caracterizados como bens públicos e, como tal, devem estrita obediência às regras da Lei 8.666/93, no tocante ao procedimento necessário à sua alienação.

Ademais, como órgão público, a Câmara de Vereadores não detém personalidade jurídica – Súmula 525 do STJ, e os bens sob sua responsabilidade, pertencem ao Município e sua alienação deve ser feita pelo Executivo Municipal, mediante procedimento licitatório.

Em exame, cabe trazer à colação inicialmente as disposições do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal que indica, como diretriz máxima, a possibilidade de



alienação (em sentido amplo), de bens pela Administração Pública, nos termos do que dispor a lei, in verbis:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Por seu turno, a Lei 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, conceitua o procedimento de alienação no inciso IV do art. 6º, dispondo em seu art. 17, caput, que a alienação de bens da Administração Pública deverá estar subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e dependerá de avaliação prévia e, via de regra, de licitação.

Por sua vez, o desfazimento de bens públicos inservíveis, deve se nortear, precípuamente, pelo disposto na Lei 8.666/93, bem como a Seção VI, da Lei Orgânica do Município.

Quanto aos materiais que estariam sujeitos ao desfazimento, é possível encontrar no § 5º do art. 22 da própria Lei de Licitação, a indicação no sentido de que somente aqueles bens considerados inservíveis para a Administração podem ser alienados:

“Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.” (grifos nossos)

Os bens móveis inservíveis são aqueles cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno e serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública.

Uma vez que, o desfazimento de bens móveis prescinde de autorização legal, o procedimento de Leilão de bens públicos municipais devem ser minuciosamente detalhados e instrumentalizados, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, motivação, finalidade e do interesse público, conforme apresentado.



Portanto, a modalidade leilão poderá ser utilizada para a alienação do objeto ora mencionado, conforme preleciona o art. 22, § 5º da Lei 8.666/93.

Por sua vez, o art. 17, § 6º do referido diploma legal assim dispõe:

“§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “b” desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.”

Nesse sentido, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA manifestou-se no Processo nº 08313e20, através do Parecer nº 00903-20 quanto à possibilidade de transferência dos bens avaliados como inservíveis ao Poder Executivo para posterior alienação, em conformidade ao procedimento licitatório adequado a esta modalidade.

“Com efeito, poderá o Presidente da Câmara adotar qualquer um dos dois posicionamentos, quais sejam:

a) transferir os bens inservíveis ao Poder Executivo, através de ato administrativo formal, no qual conste a assinatura das autoridades dos dois Poderes e a relação de bens públicos a serem transferidos, para que o Executivo assim adote as providências que julgar pertinentes; (...)(grifos nossos)

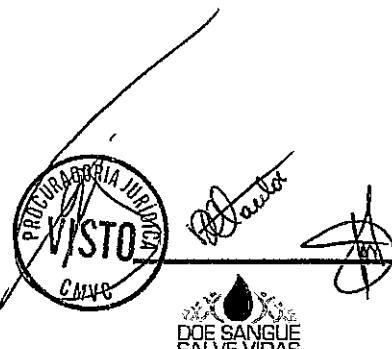
Observa-se que, além da hipótese de transferência direta dos bens para futura alienação, o TCM-BA ainda orienta que a Casa Legislativa pode realizar o processo de desfazimento dos bens inservíveis, desde que haja autorização do Poder Executivo e esteja em observância aos limites de despesas previstos ao Poder Legislativo.

“Todavia, tendo em vista a autonomia concedida pela Constituição Federal ao Legislativo, este pode realizar a alienação, desde que haja autorização do Poder Executivo, pois como os bens estão sob sua guarda e administração, está mais apto a melhor determinar a conveniência ou não da alienação.”

Aduz ainda que:

“Com efeito, poderá o Presidente da Câmara adotar qualquer um dos dois posicionamentos, quais sejam: (...)

b) proceder à avaliação prévia e leilão dos bens móveis considerados inservíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, transferindo, todavia, o valor arrecadado com a alienação à conta do Poder Executivo, o qual poderá optar, a seu critério, por devolvê-lo como adiantamento do duodécimo.” (grifos nossos)



Cumpre registrar ainda que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da legalidade da ação pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a este.

**III – DA CONCLUSÃO**

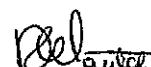
*Ante o exposto*, conclui-se que processo de pedido de baixa patrimonial de bens pertencentes ao acervo patrimonial desta Casa Legislativa, avaliados como inservíveis, atende às determinações legais.

S.M.J.,

É o Parecer.

Vitória da Conquista – BA, 06 de outubro de 2020.

Alexandre Pereira de Sousa  
Procurador Jurídico

  
Fernanda Campodonio Santos Romano  
Assessora Jurídica



Vitoria da Conquista/BA, 22 de outubro de 2020

CI Nº 097/2020 GABPRES

À

**Mayse de Cássia Magalhães Boa Sorte**  
Encarregada de Patrimônio

**Prezada Senhora:**

Tendo em vista a necessidade de manter a ordem dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e entendendo a necessidade de realizar a baixa de alguns deles, conforme relatado em processo administrativo, estamos de acordo com o parecer jurídico e, por isso, autorizamos a baixa em apreço.

Atenciosamente,



Luciano Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA

Gestão 2019/2020